

Lei N.º 029/97, 02 de maio de 1997.

**“Dispõe sobre Empréstimo por Antecipação
De Receita Orçamentaria”**

**Narciso Eloe Baron, Prefeito Municipal de Chapada
Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas
atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Controlar
Empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentaria.**

**Art. 2º - O Empréstimo se destinará à melhorias da Sede ao Distrito de Serras
das Araras, reformas do Posto de Saúde, Outras obras Públicas, aquisição de Equipamentos e
Material para o Patrimônio Público Municipal.**

**Art. 3º - Revogam - se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.**

Registrado a fls. n.º 75 e 76
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 02/05/97

Ass. do ENCARGADO

Chapada Gaúcha, 02 de maio de 1997.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL